

PROCON DE RIO DAS OSTRAS FAZ FISCALIZAÇÕES EM MERCADOS E PONTOS COMERCIAIS DE GRANDE MOVIMENTO

Ação aconteceu neste sábado, 10, sem nenhum auto lavado



A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) de Rio das Ostras não para de trabalhar para garantir a qualidade nos serviços prestados para a população e assegurar que os protocolos contra a Covid-19 estejam sendo respeitados nos estabelecimentos. No último sábado, dia 10, os servidores fiscalizaram os principais mercados do Município.

Na oportunidade verificaram se estavam disponibilizando álcool para os clientes e a temperatura estava sendo aferida. Na ação, foi observado se todos os caixas estavam ocupados por funcionários para que não houvesse aglomerações em filas de pagamento das compras.

Além dos mercados, o Procon percorreu diversos pontos comerciais com maior movimento no Centro da Cidade. Nenhum estabelecimento estava fora dos protocolos exigidos pelos Decretos Municipais.

Todo cidadão pode contribuir com a fiscalização fazendo denúncias pelo telefone (22) 2771-6581 e pelo e-mail faleprocon@riodasostrs.rj.gv.br. O Procon funciona de segunda a sexta, de 8h às 17h, numa sala instalada no Centro de Cidadania, na rua das Casuarinas, nº 598, no Âncora.

As equipes do Procon estão trabalhando ao máximo para garantir o nosso bem maior que é a proteção dos consumidores riostrenses.

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

AUGUSTO MARTINS MACHADO

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES

DOS REIS

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

VANDERLAN MORAES DA HORA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 017/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal e art. 112, § 1º, II, "b" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu pelo **VETO TOTAL ao PL nº 088/2021**.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 088/2021, de autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 22 e 23 de junho do corrente ano, em que "Inclui os cuidadores de idosos, os cuidadores e familiares/responsáveis por pessoas com deficiência, seja na qualidade de contratados ou de familiares, que atuam ou residam nos domicílios daqueles cidadãos aos quase dedicam seus cuidados seus cuidados, no grupo prioritário do Plano Municipal de Vacinação, para o combate e a erradicação do coronavírus em Rio das Ostras".

Considerando que a definição de grupos prioritários de vacinação reside na competência da União Federal, responsável constitucional por normatizar regras gerais em matéria de saúde pública, considerando ainda que insumos e imunizantes são adquiridos e repassados pelo Governo Federal, especialmente diante de um quadro de absoluta e notória escassez de vacinas, não se enquadrando no rol de assuntos locais.

Evidenciando essa conclusão, a Lei Federal nº 6259/1975, que cria o Programa Nacional de Imunização, deixa claro que sua coordenação será realizada pelo Ministério da Saúde, encarregado de apoiar técnica, material e financeiramente a sua execução, em âmbito nacional e regional:

"Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

Art. 4º O Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional.

§ 1º As ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá participar, em caráter supletivo, das ações previstas no programa e assumir sua execução, quando o interesse nacional ou situações de emergência o justificarem.

§ 3º Ficará, em geral, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Central de Medicamentos, o esquema de aquisição e distribuição de medicamentos, a ser custeado pelos órgãos federais interessados." (grifos nossos)

Logo, a União Federal, exercendo a sua competência com base nos preceitos da Lei Nacional de enfrentamento ao Coronavírus, instituiu o **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19**, que contém a lista dos grupos prioritários divulgados pelo Ministério da Saúde.

Se o STF considerou indevida a alteração da ordem dos grupos de vacinação prioritária definidas pelo PNO – Plano Nacional de Operacionalização, evidentemente também não poderá um Município, seja de onde se originar o Projeto de Lei (Poderes executivo ou Legislativo), incluir grupos prioritário em desacordo com o planejamento nacional, simplesmente porque isso desorganiza por completo o contexto já sensível que busca a imunização coletiva da população.

Sendo assim, com a devida vênia à nobre intenção dos respeitáveis Edis, **o Projeto de Lei nº 065/2021 não está apto a ser sancionado**, devendo ser vetado integralmente por violação material ao Princípio da Separação dos Poderes (art.2º, da CF/88 e art. 7º da CERJ), ao APto Federativo (art. 18, da CF/88), além de vício de iniciativa (art. 61, § 1, II, "b", da Constituição Federal e art. 112, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), por ir de encontro à competência federal de estabelecimento de regras gerais em matéria de saúde pública e incluindo caso de vacinação prioritária em desacordo com as diretrizes técnicas nacionalmente apreciadas, e, com isso, potencialmente prejudicando as camadas populacionais mais vulneráveis, com prejuízo aos direitos fundamentais à saúde e à vida (art. 5º, 6º e 196 da CF/88), e violação aos valores fundamentais e fins do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, e 3º da CF/88), além das autoridades das decisões do STF (ADPF 754/DF, ADIs 6.341-MCRef/DF, 6.343-MC-Ref/DF, 6.362/DF, 6.422-MC/DF, 6.421-MC/DF, 6.428-MC/DF, 6.425-MC/DF, 6.427-MC/DF, 6.431-MC/DF e 6.424-MC/DF e Recl 46.965/RJ, via de consequência, também contrariando o interesse público, atraindo possibilidade de veto político (art. 66, § 1º, da Constituição Federal), além de mostra-se contrário aos princípios estabelecidos pelas Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 6.259/75.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE o PL nº 088/2021**, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 09 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 018/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal e art. 112, § 1º, II, "b" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu pelo **VETO TOTAL ao PL nº 126/2021**.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 126/2021, de autoria do Vereador André dos Santos Braga, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 22 e 23 de junho do corrente ano, em que "Dispõe sobre a inclusão nos grupos de prioridade de vacinação contra a Covid-19 os motoristas do Subsistema de Transporte Urbano – SSTU, motoristas de Taxi e motoristas do Transporte Escolar".

Considerando que a definição de grupos prioritários de vacinação reside na competência da União Federal, responsável constitucional por normatizar regras gerais em matéria de saúde pública, considerando ainda que insumos e imunizantes são adquiridos e repassados pelo Governo Federal, especialmente diante de um quadro de absoluta e notória escassez de vacinas, não se enquadrando no rol de assuntos locais.

Evidenciando essa conclusão, a Lei Federal nº 6259/1975, que cria o Programa Nacional de Imunização, deixa claro que sua coordenação será realizada pelo Ministério da Saúde, encarregado de apoiar técnica, material e financeiramente a sua execução, em âmbito nacional e regional:

"Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

Art. 4º O Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional.

§ 1º As ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá participar, em caráter supletivo, das ações previstas no programa e assumir sua execução, quando o interesse nacional ou situações de emergência o justificarem.

§ 3º Ficará, em geral, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Central de Medicamentos, o esquema de aquisição e distribuição de medicamentos, a ser custeado pelos órgãos federais interessados." (grifos nossos)

Logo, a União Federal, exercendo a sua competência com base nos preceitos da Lei Nacional de enfrentamento ao Coronavírus, instituiu o **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19**, que contém a lista dos grupos prioritários divulgados pelo Ministério da Saúde.

Se o STF considerou indevida a alteração da ordem dos grupos de vacinação prioritária definidas pelo PNO – Plano Nacional de Operacionalização, evidentemente também não poderá um Município, seja de onde se originar o Projeto de Lei (Poderes executivo ou Legislativo), incluir grupos prioritário em desacordo com o planejamento nacional, simplesmente porque isso desorganiza por completo o contexto já sensível que busca a imunização coletiva da população.

Considerando que as prioridades citadas no Projeto de Lei nº 126/2021, foram cumpridas na prática pela Administração Municipal no dia 03 de julho do corrente ano, seguindo todas as determinações do PNO - Plano Nacional de Operacionalização.

Sendo assim, tonar-se desnecessário o seu ingresso no ordenamento municipal já que o excesso de normatização, especialmente em matérias já reguladas em âmbito nacional, longe de assegurar direitos, acaba por burocratizar a máquina pública.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE o PL nº 126/2021**, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 09 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2942/2020

TORNA PÚBLICA A REVOGAÇÃO DO PLANO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E SEUS RESPECTIVOS ADITAMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO almejada unificação no critério da adoção de indicadores epidemiológicos norteadores à flexibilização e restrição das medidas de controle da propagação do COVID-19 em equilíbrio com a retomada das atividades econômicas no município de Rio das Ostras.

CONSIDERANDO o entendimento conjunto entre o Ministério Público- MPRJ (1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Macaé), a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria

Municipal de Saúde- SEMUSA, no tocante à adoção, por parte do Município de Rio das Ostras, do mapa de risco do Sistema de Bandeiras do Estado do Rio de Janeiro para respaldar as medidas afetas a Covid-19.

CONSIDERANDO o aprendizado advindo do período de instalação da pandemia aos administradores, profissionais da saúde, demais seguimentos da sociedade e população.

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341.

DECRETA:

Art. 1º Fica abolido o Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras e seus respectivos Aditamentos.

Art. 2º Em decorrência da extinção do Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras e seus respectivos Aditamentos, ficam revogados os Decretos nºs. 2585/2020, 2612/2020 e 2713/2020, nas partes específicas.

Art. 3º Fica instituída a adoção do Sistema de Bandeiras do Estado do Rio de Janeiro, e seus indicadores, para nortear as decisões de controle e flexibilização das medidas relativas a retomada das atividades econômicas no município de Rio das Ostras em equilíbrio com controle da propagação do COVID-19.

Parágrafo único. Passa a ser utilizado o Sistema de Bandeiras do Estado do Rio de Janeiro – COVID -19 com as seguintes referências de classificação: **Roxo** – Muito alto. **Vermelho** – Alto. **Laranja** – Moderado. **Amarelo** – Baixo. **Verde** – Muito baixo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2943/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste constante nas medidas de flexibilização das atividades econômicas, com observância aos indicadores sanitários e de saúde, como relevantes ao bem estar da população riostrense e com salutar reflexo na economia do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas capazes de manter a economia ativa, respeitar a livre iniciativa e o direito ao exercício de atividade laborativa como forma de manutenção da sobrevivência e dignidade da população.

CONSIDERANDO que os aspectos econômicos devem caminhar juntos com dados científicos e técnicos.

CONSIDERANDO a indispensável informação e transparência das decisões, de modo a conceder tranquilidade aos administrados e segurança jurídica.

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341.

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total a ocupação dos estabelecimentos do setor gastronômico, em especial, restaurantes, bares com serviço de gastronomia e lanchonetes.

Art. 2º Fica permitido ao seguimento gastronômico, restaurantes, bares com serviço de gastronomia e lanchonetes, funcionar até a 01h (uma hora da manhã), com encerramento das atividades, fechamento e esvaziamento do estabelecimento, no máximo, até às 02h (duas horas da manhã).

Parágrafo único. É de 01(uma) hora o tempo máximo permitido para encerrar a atividade e completa evacuação do estabelecimento.

Art. 3º Fica permitida a entrada de excursões no Município, desde que vinculadas a estada com hospedagem na rede hoteleira da Cidade, sempre com observância a existência de CADASTRO dos envolvidos na atividade.

Art. 4º Permanece proibido o funcionamento dos estabelecimentos que tenham no CNAE, como atividade primária ou secundária, as seguintes atividades:

- I - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- II – Boate, casa de dança;
- III – Casa de shows, casa de espetáculos.

Parágrafo único. Igualmente proibido o funcionamento dos estabelecimentos que, ainda sem as atividades acima elencadas no CNAE, ostentem características a elas intrínsecas, como: DJ, ingresso vendido e/ou controlado por bilheteria ou segurança, ambientes fechados e proibição de acesso de menores de 18 anos de idade.

Art. 5º Fica proibido o estacionamento ao longo da Av. Governador Roberto da Silva, no trecho compreendido entre a Rua Mario Zaremba da Câmara e a esquina com Irene dos Santos Ferreira, seguindo pelo trecho da Orla de Costazul.

Art. 6º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município

Art. 7º Fica mantida a obrigação de uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos espaços públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 8º Todas as atividades comerciais e prestadoras de serviço deverão obrigatoriamente seguir seus respectivos protocolos de segurança e combate ao Coronavírus.

Art. 9º O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal, COMFIS, PROEIS e PROCON durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

Art. 10 Em caso de descumprimento do presente decreto, o infrator estará sujeito à atuação, condução coercitiva à presença da autoridade policial, instauração de procedimento para fins penais, suspensão das atividades por 30 dias e cassação de alvará, ficando autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto, poderão ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução da pandemia.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio das Ostras, 12 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0593/2021

Designação de servidor para fiscalização de Contrato

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 12413/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, Engenheiro Civil, Matr. 11118-0 e **RONALDO LUIZ MARINHO**, Engenheiro Civil, Matr. nº 10749-2, como responsáveis pela fiscalização do Contrato 016/2021, **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE RESÍDUOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA** - Processo nº 18351/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0594/2021

Designação de servidor para fiscalização de Contrato

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 12413/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, Engenheiro Civil, Matr. 6.891-8 e **MARCOS DA SILVA LOURENÇO**, Engenheiro Civil, Matr. 7.602-3, como responsáveis pela fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA** firmado com a **CEDAE**, que tem como objeto a **EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO LIMITE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, conforme estabelecido na Cláusula Vigésima Oitava do referido Contrato. - Processo nº 3855/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0595/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando os Processos Administrativos nºs 18399/2021 e 18400/2021,

RESOLVE:**Art. 1º**

DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como responsáveis pela fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços.

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

EMPRESA	PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	FISCAL
Oferta Comércio de Eletroeletrônicos Ltda-ME	18134/2020	034/2021	João Leverier da Conceição Matr. 3889-0
Graficpaper Comércio e Serviços Eireli	18134/2020	035/2021	João Leverier da Conceição Matr. 3889-0
Sinergia Farmacêutica Ltda	05940/2021	036/2021	Maria Aparecida Oliveira Duarte – Matr. 11400-6
Nova Linea Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	05940/2021	037/2021	Sanches Almeida de Freitas – Matr. 4853-4
Antibióticos Brasil Ltda	05940/2021	038/2021	Maria Aparecida Oliveira Duarte – Matr. 11400-6
Athos Rio Produtos Médicos Hospitalares Eireli	05940/2021	039/2021	Priscila Martins Ribeiro – Matr. 3559-9
JNS Comércio e Serviços Eireli	05940/2021	040/2021	Sanches Almeida de Freitas – Matr. 4853-4
Jumel Distribuidora de Medicamentos Eireli	13478/2020	033/2021	Alexandre Pinheiro das Neves – Matr. 4818-6

PORTARIA Nº 0596/2021

DERROGA PORTARIA E CONTRATA SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 10381/2021, Considerando que a Secretaria de Saúde, com base no número insuficiente de funcionários especializados para o cumprimento adequado das atividades assistenciais, necessita continuar mantendo a prestação dos serviços de Saúde, em todos os níveis de responsabilidade municipal; Considerando a realização do edital de chamamento - contratação emergencial para atuar junto à frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) e que contempla categorias necessárias e INDISPENSÁVEIS ao funcionamento dessas Unidades de Saúde; Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria n. **0542/2021**, dela excluindo os nomes relacionados no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º CONTRATAR, 03 (três) meses, a contar do dia 15 de julho de 2021, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO II desta Portaria, para desempenharem as funções ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

Art. 3º Os contratados relacionados deverão enviar os documentos conforme em anexo, por meio do endereço eletrônico **rhpmpo@gmail.com**, cópia digitalizada, em formato PDF, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 16 DE JULHO DE 2021, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA 0596/2021
DERROGAR**Técnico de laboratório****CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO/CPF**

2º/ Lurdeney Lima dos Santos /944.902.877-04
3º/ Marcos Luis Lima Couto /091.771.907-77
5º/ Sonia Marcia Bragança Paes /030.509.737-73
6º/ Claudio Roberto Gomes /993.142.236-04

Nutricionista II**CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO/CPF**

4º/Maria Nubia Gama Oliveira/735.230.977-20
6º/Maria de Fatima Duarte da Costa do Couto/004.053.897-44
7º/Dilma Ribeiro da Silva/070.929.447-67
9º/Martha Christina de Oliveira Madureira/014.804.107-80

Médico Socorrista II**CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO/CPF**

2º/ Lucia Regina Machado Pessanha /616.853.647-72
3º/ Vera Lucia de Araujo Viana /371.357.677-72
4º/ Karina dos Anjos /038.844.897-04
5º/ Adilson Soares da Silva /071.409.497-86
12º/ Annie Louise Lima do Bomfim de Oliveira /041.373.549-44
15º/ Gleisson da Silva Costa /911.417.886-91

ANEXO II DA PORTARIA 0596/2021**Técnico de laboratório****CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO/CPF**

9º/ Carlos Andre Rocha Barbosa /015.831.027-60
10º/ Loide Rosa de Matos /945.007.387-20
11º/ Marisa Silva de Souza /090.084.867-76
12º/ Fabiana Barros Sanches /não informado

Nutricionista II**CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO/CPF**

14º/ Claudia Regina Bregua de Lima /832.517.237-15
15º/ Luciene Pinheiro Seixas /041.524.817-57
16º/ Monica da Cruz Almeida /004.835.847-97
17º/ Denise da Silva Feitosa /855.931.687-68

Médico Socorrista II**CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO/CPF**

16º/ Fabio Seixas da Silva /084.569.327-10
17º/ Natalia Oliveira Marques /108.243.306-33
18º/ Pamela Mello Borges /125.458.467-67
19º/ Cleber Nunes da Silva Lopes /303.732.998-00
20º/ Raul Jardim Fernandes /094.139.987-79
21º/ Thiago Alves Cavalcante /106.369.647-01

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATADO - POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO **rhpmpo@gmail.com, CÓPIA DIGITALIZADA, EM FORMATO PDF. PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 16/07/2021**

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- * Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

PORTARIA Nº 0597/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DISPENSA E CESSA INTERINIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 292/2021-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor relacionado no Anexo I desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 2º NOMEAR os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3º DISPENSAR, rescindindo, a contar data de publicação, o Contrato Temporário de trabalho da servidora relacionado no Anexo III desta portaria.

Art. 4º CESSAR, a contar da data da 10/07/2021, a designação de interinidade do servidor Luciano Silveira Braga, matrícula nº 16838-6 de responder pelo Departamento Administrativo do Hospital Municipal.

Art. 5º O(s) servidor(es), relacionados nos Anexo I e III desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do

Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 6º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0597/2021

EXONERAR, por motivo de falecimento, a contar da data 10/07/2021:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
16838-6	Luciano Silveira Braga	Coordenador da Tecnologia da Informação – DAS3	GABINETE, à disposição da SEMUSA/UPA

EXONERAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
17055-0	Izabel Cristina Luzente Loiola	Assistente I – CC2	SEMAP, à disposição da SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0597/2021

NOMEAR, a contar da data da publicação:

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
012.225.457-05	Roselene Ramalho de Souza Fonseca	Coordenador da Tecnologia da Informação – DAS3	GABINETE, à disposição da SEMUSA/Hospital
033.460.627-67	Izabel Cristina Luzente Loiola	Coordenador – DAS3	SEMUSA/ Pronto Socorro
078.599.607-96	Paulo Roberto de Almeida Junior	Assistente I – CC2	SEMAP, à disposição da SEMUSA

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0597/2021

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Roselene Ramalho de Souza Fonseca	30374-1	Enfermeiro II	SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consulta.cadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0360/2021 – SEMAD
CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 18660/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias dos Servidores relacionados no Anexo Único desta, concedidas através das respectivas Portarias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de julho de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0360/2021 – SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

0353/2021 – SEMAD/Andre Luiz Oliveira Costa/Guarda Civil Municipal – GCM/6408-4/2020/2021/01/08/2021/20/08/2021/ SESEP/20

0312/2021 – SEMAD/Percival Costa Pinheiro Machado/Medico Socorrista II/1986-0/2019/2020/ 01/07/2021/30/07/2021/SEMUSA/30

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10340/2021 – SEMUSA

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela portaria Municipal nº 1069/2014.

Trata-se de processo administrativo que tramita visando a contratação de empresa especializada para serviço de locação, montagem, desmontagem da estrutura operacional do Hospital de Campanha.

Após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno do Município, em fls. 151/152, que certificou a economicidade, acolho o parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 98/99, acolhido pelo Procurador-Geral Interino do Município em fls. 100/103, **RATIFICO** a contratação direta da empresa **SS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA ME**, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8666/1993, no valor de R\$ 373.236,00 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais).

Rio das Ostras, 09 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (COVID-19)
De acordo com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10340/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa S. S. Produtora de Eventos Ltda ME.

CNPJ: 06.217.899/0001-85

OBJETO: Prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem da estrutura operacional do Hospital de Campanha.

ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$

1; Prestação de Serviço de Locação, montagem, desmontagem da estrutura operacional do Hospital de Campanha.; Mês; 06; 62.206,00; 373.236,00

VALOR: R\$ 373.236,00

JUSTIFICATIVA: Considerando a solicitação de manutenção do contrato das instalações do Hospital de Campanha destinado ao atendimento dos pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19. Considerando que os hospitais de campanha tornaram-se uma das principais estratégias de controle frente à pandemia, uma vez que auxiliam no suprimento das demandas de leito no sistema de saúde. Considerando que o Hospital de Campanha de Rio das Ostras possui 26 leitos, o que corresponde a aproximadamente 56,5% da oferta de leitos clínicos destinados a internação por COVID-19. Considerando que nos últimos meses a taxa de ocupação do Hospital de Campanha foi superior a 90%. Considerando que o Município, de acordo com os indicadores de bandeiras, encontra-se na bandeira vermelha. Ratificamos a necessidade da manutenção das instalações do Hospital de Campanha.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/07/2021

PRazo CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 e Medida Provisória nº 1047/2021.

Márcio Montechiari Pietrani
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE III RERRATIFICAÇÃO AO 1º e 2º ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A

PROC. ADM.: 38610/2018

PARTES: SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 30.521.090/0011-07 e MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

OBJETO: Atualização de dados nos Termos de autorização das empresas, **TARSUS SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 11.801.960/0001-77, em área equivalente a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) situada na Quadra I, no Lote de terra 02 (parte) e **MANISA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob o nº 11.801.519/0001-95, em área equivalente a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), - situada Quadra F, lote nº 04 (parte). Empresas administradas pelo grupo **SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A.**, situada na Rua do Engenheiro, nº 736, Quadra I e Quadra F - Rodovia Amaral Peixoto Km 162 - Zona Zen - Rio das Ostras - RJ - (Zona Especial de Negócios), situado em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras, localizada na Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 12/07/2021

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

Curso de Qualificação

Informática para o Mundo do Trabalho



Inscrição Online:

www.riodasostrs.rj.gov.br/qualificacao

De 12/07 às 10h até 13/07 às 16h



A **COVID-19** NÃO ESCOLHE RAÇA, SEXO OU CLASSE SOCIAL.

COVID-19
MATA!
IGNORÂNCIA TAMBÉM

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Aqui valorizamos a vida



A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU
E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO
COM A DENGUE, A ZIKA E A CHIKUNGUNYA.

CONHEÇA OS SINTOMAS

CHIKUNGUNYA

Febre, pele e olhos avermelhados, dores pelo corpo, dor de cabeça, náuseas e vômitos, dores intensas nas juntas, em geral bilaterais (joelhos, pulsos, etc).

OBS: Pode desenvolver síndrome de Guillain-Barré, encefalite e outras complicações neurológicas, mas 30% dos casos não desenvolvem nenhum sintoma.



DENGUE

Febre alta >38,5°C, dores musculares intensas, manchas vermelhas, dor ao movimentar os olhos, falta de apetite, dor de cabeça, mal-estar.

Sinais de alerta: Sangramentos de mucosas ou outra hemorragia, vômitos persistentes e dor abdominal intensa e contínua.



FEBRE AMARELA

Início súbito de febre, dor de cabeça intensa, dores no corpo em geral, fadiga e fraqueza, calafrios, dores nas costas, náuseas e vômitos.

Sinais de alerta: Ictericidade (coloração amarela da pele e do branco dos olhos) e hemorragia, especialmente de trato gastrointestinal.



ZIKA

Vermelhão em todo o corpo com muita coceira, dores musculares e dor de cabeça, febre baixa (muitas vezes não sentida), dor nas juntas, conjuntivite (olho vermelho) sem secreção.

OBS: Risco maior do que as outras Arboviroses para desenvolvimento de complicações neurológicas, principalmente a microcefalia.



COVID-19 CORONAVÍRUS

Tosse, coriza, dor de garganta, dores no corpo, cansaço, febre, dificuldade para respirar.

Com menos frequência: Pneumonia sem complicações, diarreia e conjuntivite.

Sinais de alerta: Dificuldade de respirar e falta de ar.



**RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE
A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.**